

PARECER CONTROLE INTERNO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025-PMLA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025-PMLA)

Interessada: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da passarela em estrutura mista nas comunidades da região do beiradão – rios: Ipanema, Araticú, São Raimundo e Samaúma, zona rural de Limoeiro do Ajuru/PA.

RELATÓRIO

Vieram os autos para esta unidade de controle interno para análise da Concorrência Eletrônica Nº 007/2025-PMLA, que visa a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da passarela em estrutura mista nas comunidades da região do beiradão – rios: Ipanema, Araticú, São Raimundo e Samaúma, zona rural de Limoeiro do Ajuru/PA.

Recepcionou-se as seguintes documentações:

- I. Documento de Formalização da demanda – DFD;
- II. Projeto Básico;
- III. Orçamento Sintético;
- IV. Orçamento Analítico;
- V. Memorial de Cálculo;
- VI. Cronograma Físico e Financeiro;
- VII. Composição Analítica de BDI;
- VIII. Planta Baixa e Localização;
- IX. Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- X. Relatório Fotográfico;
- XI. Estudo técnico preliminar - ETP;
- XII. Relatório de Consolidação das Pesquisas de Preço;

- XIII. Autorização para contratação;
- XIV. Recurso Orçamentário;
- XV. Termo de Referência;
- XVI. Mapa de Preços;
- XVII. Mapa de riscos;
- XVIII. Minuta de Edital;
- XIX. Parecer Jurídico.
- XX. Despacho ao Controle Interno;

ANÁLISE

Por conseguinte, a opinião deste departamento apresentada não é vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por este departamento de controle interno. Portanto, este parecer se restringe aos parâmetros da Nova Lei de Licitações.

O art. 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021, descreve todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Em questão, a modalidade escolhida foi o Concorrência Eletrônica, embasamento no Art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021, veja:

Art. 28. São modalidades de licitação:

II – Concorrência; [...]

Ainda levando em conta o Art. 23 da Lei 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Valor estimado da contratação é de R\$ 1.134.725,06 (um milhão e cento e trinta e quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais e seis centavos).

➤ A empresa **DOS SANTOS ENGENHARIA, SERVIÇOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 06.073.656/0001-10**, consagrou-se vencedora no Lotes I, no seguinte item: 0001, com valor total de **R\$ 447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais)**.

➤ A empresa **J LEAO GONCALVES COMERCIO E SERVICOS, CNPJ: 20.189.014/0001-02**, consagrou-se vencedora nos Lotes:

- Lote II, no seguinte item: 0001, com valor total de **R\$ 148.493,96 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos)**.
- Lote III, no seguinte item: 0001, com valor total de **R\$ 163.580,03 (cento e sessenta e três mil e quinhentos e oitenta reais e três centavos)**.
- Lote IV, no seguinte item: 0001, com valor total de **R\$ 375.651,07 (trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e um reais e sete centavos)**.

Consta também parecer jurídico opinando favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, estando em consonância com a legislação disciplinadora da matéria, cumprindo o requisito do Art. 53 da Lei de Licitações e Contratos.

O procedimento atende as exigências contidas na Lei 14.133/2021, seguindo todas as cautelas recomendadas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONCLUSÃO

Diante do cenário acima, este departamento **OPINA** pelo seguimento do processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 007/2025-PMLA, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da passarela em estrutura mista nas comunidades da região do beiradão – rios: Ipanema, Araticú, São Raimundo e Samaúma, zona rural de Limoeiro do Ajuru/PA.

É o parecer,

Limoeiro do Ajuru/PA, 21 de janeiro de 2026.

Heliton Bruno Batista Vieira

Controlador Municipal

Decreto Nº 049/2025-GP/PMLA